



**FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL**  
**RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº004/2022**

**DISPÕE SOBRE**

FILIAÇÃO TEMPORÁRIA – FUTEBOL FEMININO

**LUCIANO DAHMER HOCSMAN**, Presidente da Federação Gaúcha de Futebol/FGF, juntamente com a Diretoria desta Federação, composta pelos Vice-Presidentes, 1º e 2º, Secretário Geral, Diretor Jurídico e o Controller, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto;

**CONSIDERANDO** que a **FGF** tem como finalidades, dentre outras, previstas em seu Estatuto representar e dirigir o futebol amador e profissional do Estado do Rio Grande do Sul, incentivando sua difusão e aperfeiçoamento e promover a realização de campeonatos, torneios e competições de futebol;

**CONSIDERANDO** que o futebol chegou a ser proibido para mulheres no Brasil no início do século passado. O Decreto-Lei 3.199, de 1941, que criou o Conselho Nacional de Desportos, no artigo 41 dizia: "às mulheres não se permitirá a prática de desportos incompatíveis com as condições de sua natureza, devendo, para este efeito, o Conselho Nacional de Desportos baixar as necessárias instruções às entidades desportivas do país". Em 1965 o regime militar tornou a proibição expressa no CND: Deliberação nº 7: "Não é permitida a prática feminina de lutas de qualquer natureza, futebol, futebol de salão, futebol de praia, polo, halterofilismo e beisebol". Mesmo assim, as mulheres enfrentavam a lei em ligas clandestinas. Com o enfraquecimento do regime militar e o aumento das liberdades individuais, essa determinação foi derrubada. Em 1979 surgiram as primeiras ligas não clandestinas. Mesmo assim, quarenta anos depois, a realidade é difícil;

**CONSIDERANDO** que em 2016 a FIFA lançou uma grande ação global de valorização do futebol feminino, tendo como objetivo ter mais de 60 milhões de mulheres praticando o esporte até 2026;



**CONSIDERANDO** que a FIFA determinou no seu Estatuto que o futebol feminino passa a ser prioridade, assim como a CONMEBOL criou regra que obriga clubes que jogam competição organizada por ela a terem times femininos;

**CONSIDERANDO** que o Licenciamento de Clubes, criado pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), exigiu a partir de 2019 que todos os clubes que disputam a Série A do Brasileiro tivessem equipe de futebol feminino;

**CONSIDERANDO** que a **FGF** possui o Departamento de Futebol Feminino com o intuito de potencializar ainda mais o Futebol Feminino no Rio Grande do Sul, assim como promove, desde de 2018, o Campeonato Gaúcho Feminino;

**CONSIDERANDO**, as condições de filiação previstas no Estatuto, mais especificadamente no artigo 59, §2º;

**CONSIDERANDO** que o PRESIDENTE da **FGF**, com base nos poderes conferidos pelo artigo 32, incisos 11 e 44, referente a possibilidade de instituir taxas, assim como conceder anistia de caráter pecuniário, e a DIRETORIA, com base nas atribuições referidas pelo artigo 35, "a", que lhe permite determinar tudo que se referir à prática, organização, desenvolvimento e incentivo do futebol;



**CONSIDERANDO** as dificuldades existentes no Futebol Feminino e com o objetivo de fomentar e tornar a modalidade ainda mais forte e competitiva, a **FGF**, através de sua Diretoria, buscando adequar as entidades de práticas desportivas criadas, exclusivamente na modalidade feminina, junto as obrigatoriedades previstas em seu Estatuto;

**RESOLVE:**

**1. RECONHECER** a possibilidade de vinculação de entidades de prática desportiva, que atuem **exclusivamente na modalidade feminina**, de caráter amador, que terão uma vinculação provisória e anual, ou seja, temporária e específica vinculada as competições na qual participarão no período de um ano, que irá de 1º de janeiro a 21 de dezembro de cada período, extinguindo-se ao final do ano civil, devendo, quando dessa vinculação, atender a todos os requisitos documentais e estruturais, a serem apresentados pelo Dep. de Competições da **FGF**, além do pagamento da respectiva e apropriada taxa;

**2. ESCLARECER**, também que, em virtude do caráter diferenciado da vinculação ora concedida, com o intuito de promover e fortalecer o futebol feminino, tais entidades, deverão se vincular anualmente a **CBF**, como entidades amadoras, com os ônus e direitos concernentes, isso para o fim de utilizarem o Sistema Gestão-Web e se encontrarem em condições de disputar campeonatos de cunho nacional, aos quais, eventualmente, venham a ter acesso pela disputa de certames regionais organizados por essa Federação;

**3. ESTABELECE**R que em virtude do caráter diferenciado da vinculação ora concedida, o que já ocorreu em 2021 em relação as equipes do E.C Flamengo e do ADERGS com o intuito de promover e fortalecer o futebol feminino, tais entidades terão uma taxa administrativa diferenciada em razão das demais categorias existentes no Estatuto, vinculação essa que, por isso, não se confunde com uma filiação, não auferindo a elas o exercício de direitos políticos junto a qualquer Assembléia Geral da **FGF**;

**4. ESTABELECE**R que o clube detentor da presente vinculação temporária feminina 2022 que, **por qualquer motivo**, der causa a uma situação de W.O. (nos termos do Regulamento Geral de Competições e dos Regulamentos Específicos das Competições da Federação Gaúcha de Futebol), após trânsito em julgado na Justiça Desportiva, poderá ter negada sua solicitação de Vinculação Temporária Feminina para o ano seguinte;



5. **ESCLARECER** que as entidades de prática desportivas que, porventura já estejam filiadas junto a **FGF** na modalidade profissional, terão a categoria do futebol feminino como integrante do Departamento de Futebol não profissional, conforme previsto nos artigos 73, X e 74, I, do Estatuto.

**CUMPRASE**

Porto Alegre, 06 de maio de 2022

**FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL**  
Luciano Dahmer Hocsman  
Presidente

Antonio Dal Pra  
Vice-Presidente

Mauro Rocha  
Secretário-Geral

Marcelo Ducati  
Controller

Luis Antonio Lopes  
Vice-Presidente

Carlos E. S. Schneider  
Dir. Jurídico